



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 031/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.772 DE 03 DE MAIO DE 2016

Súmula: *Extingue a taxa de limpeza pública, prevista no Código Tributário Municipal.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 340 a 345 da Lei Municipal nº. 1.440, de 26 de dezembro de 2001, que instituíram a Taxa de Limpeza Pública no Município de Andirá.

Parágrafo único - Fica proibida a cobrança de taxa de limpeza pública no âmbito do Município de Andirá a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
